Id:0471B24F7DB99516

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 006/2023

CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Beneditinos - PI
CONTRATADO:	**L.A. SOFTWARE LTDA inscrito no CNPJ: 26.807.519/0001-70.**
OBJETO:	Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares, para gestão pública contemplando os Sistemas de Pessoal/ Folha de Pagamento.
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação de Nº 006/2023
DATA DA ASSINATURA	16/01/2023.
VALOR:	R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). sendo R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sempre até o 30 o dia do mês corrente ao da prestação dos serviços
BASE LEGAL:	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO:	Fontes de Recursos previstas: Repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.
PUBLICAÇÃO:	Mural da Câmara Municipal de Beneditinos (PI) e via Diário Oficial dos Municípios.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por Iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Evandro Cruz Mendes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Id:01AB275EC2A59518

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 01.560.809/0001-30
Rua Floriano Peixoto, 256, Centro CEP: 64.380-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2023

CONTRATANTE:	Câmara Municipal de Beneditinos - PI
CONTRATADO:	**CRISTIANNE CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 16.828.096/0001-10**
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de consultoria pública em licitações e Contratos.
PROCEDIMENTO:	Dispensa de Licitação de Nº 007/2023
DATA DA ASSINATURA	06/03/2023.
VALOR:	R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, sempre até o 30 o dia do mês corrente ao da prestação dos serviços
BASE LEGAL:	Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSO:	Fontes de Recursos previstas: Repasse do Duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.
PUBLICAÇÃO:	Mural da Câmara Municipal de Beneditinos (PI) e via Diário Oficial dos Municípios.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por Iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Evandro Cruz Mendes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Id:167C396C3DBB9646

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

PORTARIA Nº 24, de 08 de fevereiro de 2023.

"Designa o Gestor e o fiscal do contrato nº 01/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de pagamento e suporte para softwere de contabilidade"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 28, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, em observância à legislação vigente para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 01/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema integrado de Folha de pagamento e suporte para softwere de contabilidade, para acompanha-lo e fiscaliza-lo durante sua execução:

I. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA ISABELA JESUS PIMENTEL CERQUEIRA,** matricula nº 38-1, portadora do CPF nº 044.156.013-08 e RG nº 3.254.525 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Aderson Alves Ferreira, nº 588, Centro, CEP: 64.260-000, Piripiri – Piauí;

II. **FISCAL DO CONTRATO: FRANCISCO DANIEL CRUZ ALVES,** matricula nº 192-1, portador do CPF nº 035.459.923-22 e RG nº 2.655.167 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 401, Apt. 430, Centro, Piripiri – Piauí, CEP: 64.260-000;

Art. 2º Ao Gestor do contrato caberá as seguintes atribuições:

a. manter em sua unidade cópia do contrato, de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

b. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

c. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

d. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

e. informar à Direção Administrativa, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

Art. 3º Ao Fiscal do contrato caberá as seguintes atribuições:

a. organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

b. manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

c. verificar se, na entrega dos produtos ou na prestação de serviços, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

d. anotar, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

(Continua na próxima página)